



ATCM

Automóvel & Touring Clube de Moçambique

CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR

No. 01/2023

Arguidos: **Moztek Eleven Carro Número 11**
Sandro Alves
Edição Picanto Cup 2022

ACÓRDÃO



ACÓRDÃO

1. PROCESSO

1.1 No dia 11/04/2023, o Colégio dos Comissários desportivos do Automóvel e Touring Clube de Moçambique, remeteu a este Órgão de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa aos Arguidos, Inscritos no Picanto Cup edição 2022 evento que decorreu no Circuito Internacional de Maputo, na Costa do Sol. Tendo sido à posterior proferido por despacho da Direção do ATCM, a nomeação do Sr. Miguel Tiago Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que os arguidos perfazem a equipa:

- **Moztek Eleven (11)**

Chefe de Equipa-Anabela Miranda

Condutores-Sandro Alves (Co-arguido) e Gareth Neil

Todos devidamente licenciados.

A participação dá conta de uma irregularidade técnica no carro número 11, da equipa MOZTEK ELEVEN, com evidencia de que a mesma tenha persistido durante a participação do referido veículo no 4o, 5o. e 6o. Grande Prémio Picanto Cup 2022.

2. AVERIGUAÇÕES

No dia 20 de fevereiro 2023, a equipa técnica da Intercar recebeu na oficina sede da mesma empresa, a viatura do concorrente nº11 - Moztek Eleven para efetuar o UPGRADE à caixa de velocidades, no seguimento da sua inscrição no campeonato Picanto CUP 2023.

Na desmontagem da caixa de velocidades, procedeu-se à remoção/corte da selagem “selo da caixa de velocidades nº933471”, desta forma, confirmou-se que a viatura se encontrava devidamente selada.

Confirmou-se também que o selo foi aplicado pela comissão técnica do PicantoCUP, após uma reparação de caixa de velocidades efetuada pelo próprio concorrente, antes do início do 4º GP 2022. Esta selagem foi efetuada já com a caixa 100% fechada e instalada na viatura.

No decorrer da presente intervenção técnica, identificou-se uma irregularidade na peça volante do motor, em que o mesmo teria sido alterado, retificado ou maquinado resultando numa redução substancial do seu peso e inconformidade direta com os artigos 1.1 e 1.6 do Regulamento Técnico, e artigo 18.3.4 do Regulamento Desportivo do Picanto CUP2022.

Como informação de suporte, junta-se um reporte fotográfico da peça alterada comparativamente com uma peça em estado original, e do selo.

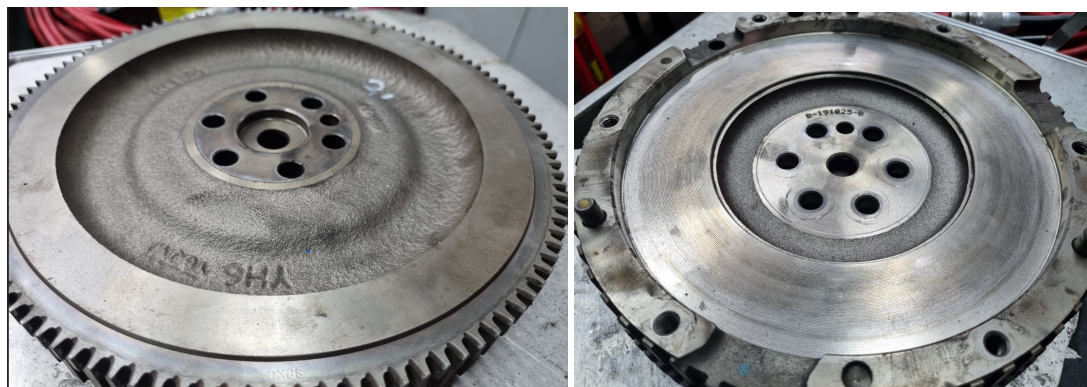
Fig1 – Selo da caixa de velocidades:



Fig2 – Volante de motor alterado, não conforme:



Fig3 – Volante de motor em estado original “para comparação visual”:





4. FACTOS PROVADOS

- 4.1 Os arguidos participaram num evento que se integra no calendário desportivo do ATCM denominado: Picanto Cup, realizado em 2022, no Circuito Internacional de Maputo, na Costa do Sol, inscrito formalmente, tendo-lhe sido atribuído o número 11.
- 4.2 A equipa técnica da concorrente- através do co-arguido Sr. Sandro Alves alterou/adulterou, contra vários regulamentos vigentes, componentes mecânicos do carro a fim de ganhar uma vantagem ilícita com evidencia de que a mesma tenha persistido durante a participação do referido veículo no 4o, 5o. e 6o. Grande Prémio Picanto Cup 2022.
- 4.3 A Chefe de equipa arguida **Sra. Anabela Miranda** confirmou em audiência com ao Colégio De Comissários desportivos que a modificação do seu carro teria ocorrido depois da 3ª Prova e sem o seu conhecimento- levada a cabo por o mecânico/condutor da equipa, o **Sr. Sandro Alves** (Co-arguido), e que o mesmo confirmou que de facto procedeu a um trabalho de torneamento e redução de peso do volante do motor, por ocasião de uma reparação feita na caixa de velocidades, antes da resselsagem do conjunto pela Comissão Técnica. Reconheceu a pertinência e validade deste processo de investigação e que a Equipa irá assumir as consequências de acordo com as disposições regulamentares.
- 4.4 Em audiência com este órgão disciplinar o **Sr. Sandro Alves** admitiu ter trabalhado o volante do Motor e assumiu declaradamente todas as consequências desta sua ação.

5. DIREITO

Código Desportivo Internacional

ARTIGO 12.2 – INFRAÇÕES AOS REGULAMENTOS



12.2.1.b – Toda a manobra tendo intencionalmente por objetivo inscrever, fazer inscrever ou fazer participar um Automóvel não qualificado numa Competição.

12.2.1.c – Todo o processo fraudulento ou manobra desleal de forma a prejudicar a sinceridade das Competições ou os interesses do desporto automóvel.

12.2.1.l – Qualquer violação dos princípios de justiça na competição, comportamento antidesportivo ou tentativa de influenciar o resultado de uma competição de forma contrária à ética desportiva.

Regulamento Desportivo Picanto Cup 2022

Artigo. 13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - É da responsabilidade dos Concorrentes assegurar que as pessoas abrangidas pela sua inscrição respeitem todas as disposições do CDI, assim como de todos os Regulamentos aplicáveis (incluindo ATCM código de Conduta).

Regulamento Técnico Picanto Cup 2022

1.1 – Todas as viaturas terão de estar em conformidade com o presente Regulamento, e mantidas integralmente com todos os componentes conforme inicialmente entregue às equipas.

Em caso de dúvida em determinado componente, este será comparado com uma ou mais peças idênticas às originais.

1.6 - Está totalmente interdito remover, modificar, maquinar, alterar de posição ou acrescentar qualquer peça que não esteja devidamente autorizada pela Comissão organizadora, ou pelo presente regulamento. Qualquer alteração ou interferência com todo o software ou hardware da viatura está igualmente proibida. O Incumprimento desta regra dá direito a exclusão Imediata do “PICANTOCUP 2022”. .

Enunciação das Penas

A comissão disciplinar considera esta uma falta grave.

Atenuante:

São circunstâncias atenuantes ao cometimento das faltas disciplinares:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) A confissão espontânea e com arrependimento da infração;
- c) A prestação de serviços relevantes ao desporto automóvel;



As faltas referidas no CDI poderão ser aplicadas as seguintes penas:

ARTIGO 12.5 – MULTAS

12.5.1 - As multas podem ser aplicadas aos Concorrentes, bem como aos Pilotos, Passageiros e a qualquer pessoa ou organização tal como referido no artigo 12.3.1 do Código que não cumpram as prescrições dos regulamentos ou as instruções dos oficiais de um Evento.

12.5.2 – As multas podem ser aplicadas por cada ADN e pelos comissários desportivos.

ARTIGO 12.8 – PAGAMENTO DAS MULTAS

12.8.1 – As multas devem ser pagas nas quarenta e oito horas seguintes à comunicação através de qualquer meio de pagamento incluindo o eletrónico.

ARTIGO 12.10 – SUSPENSÃO

12.10.1 – Além do previsto pelo Código e pelo Regulamento Disciplinar e Judicial da FIA a Suspensão também pode ser pronunciada por uma ADN, por uma falta grave.

6. ANÁLISE E ENQUADRAMENTO DOS FACTOS

Depois de ouvidas todas as testemunhas em anexo e de ter sido feito o enquadramento legal da ocorrência, o Conselho Disciplinar, concluiu e deliberou o seguinte:

- 6.1 Os factos descritos no artigo segundo consubstanciam a prática, por parte dos Arguidos, de uma infração disciplinar grave,
- 6.2 Não pode ser ignorado o facto da ação de adulteração ter sido feita de uma forma consciente e deliberada por um dos elementos da equipa, sendo que, a análise tem de ser feita mantendo em mente que a modificação foi efetuada alegadamente sem o conhecimento do resto da equipa agravando assim o peso da prevaricação do co-arguido- (**Moztek eleven**) por não ter sob controle o previsto no artigo 13.1 do Regulamento Desportivo Picanto cup 2022, facto esse que acabou por não render o efeito competitivo desejado, embora ilegal.
- 6.3 Relativamente ao facto descrito no artigo 2, das penas aplicadas, configura, nos termos do Código Desportivo Internacional, a prática, de uma falta disciplinar grave, punível com pena de multa e ou suspensão de até 1 ano,
- 6.4 É inaceitável que os co-arguidos tenham agido de má-fé, com ou sem conhecimento, o peso da responsabilidade regulamentar desportiva sobre eles colocada exige que nunca seja posta em causa a integridade da competição do desporto e do trabalho de todos os restantes membros da sua equipa que na sua grande parte alegam não terem tido conhecimento das modificações feitas no carro, obrigando um mecanismo de controle mais eficaz e uma responsabilidade de fiscalização melhorada.



6.5 Os arguidos beneficiam, como circunstância atenuante, do seu bom comportamento anterior, uma vez que não existe registo da prática de qualquer infração até ao momento.

7. DECISÃO

- 7.1 Depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, o grau de culpa e censurabilidade das infrações, julga-se a Acusação deduzida contra a co-arguida **Moztek Eleven** e o co-arguido o **Sr. Sandro Alves** como procedente por provada, condenando-se os mesmos pela prática da infração disciplinar muito grave, prevista e punível pelo artigo 12.2.1 I do Código Desportivo Internacional, a título negligente.
- 7.2 Entende-se que, neste caso, estão reunidas algumas circunstâncias que, têm de ser levadas em consideração na determinação da pena a aplicar, a atenuante de que os arguidos beneficiam (bom comportamento anterior).
- 7.3 Estas circunstâncias justificam uma redução extraordinária da pena a aplicar aos Arguidos.
- 7.4 Assim, decidimos condenar a co- arguida **Moztek Eleven**, à pena de:
- Suspensão efetiva de uma corrida na próxima corrida desta classe.
 - Em virtude de já ter sido aplicada a decisão de exclusão da prova da Co-arguida Moztek Eleven, considera-se não justificada a aplicação de uma nova sanção à referida co-arguida;
 - No que toca ao co-arguido **Sr. Sandro Alves** aplica-se a multa pecuniária de 100.000,00 MT (Cem mil Meticais) sendo que esta multa pode ser reduzida em 50% caso o **Sr. Sandro Alves** se comprometa em prestar serviços de Técnico de Inspeção na Comissão Técnica de Karts do ATCM nas seis corridas do campeonato edição 2023.

Registe-se e notifique-se os arguidos.

Maputo, 11 de Abril de 2023

O Instrutor do conselho de Disciplina,

Miguel Tiago